



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - TERMO Nº 000038/2019

Pregão Presencial Nº 000020/2019

Processo: 000024 / 2019

Termo Nº 000038/2019

Empresa: TELLA VIDEO LTDA ME

CNPJ: 09.445.277/0001-00

Endereço: AVENIDA JERONIMO VERVLOET, 442 - ANTONIO HONORIO - VITORIA - ES - CEP: 29070850

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00016	00006074	PAINEL DE LED (OUTDOOR) instalação e operação de painel de led (outdoor), no tamanho de tela de 5 x 3 metros, resolução alta definição real de 10mm smd, estrutura de treliça para sustentação (em alumínio), processador de vídeo com entradas: vga, hdmi, dvi, rca, vídeo composto, placa controladora com duas saídas, central de transmissão ao vivo com duas câmeras, para gravação e transmissão de eventos. com gravação e produção de dvd para ser entregue ao contratante.		D	40,000	3.344,000	133.760,00
							133.760,00

algado

112
Waldia

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 024/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

PREÂMBULO

113

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº: 020/2019 do respectivo resultado homologado, publicado em 23/05/2019, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, todo qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito **SENHOR LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF: 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a **Empresa TCI TELÕES – LOCAÇÕES LTDA-ME**, CNPJ nº. 09.177.375/0001-04, com sede à Rua Dublin, nº 107, Araças, Vila Velha-ES, CEP: 29.103-310, telefone: (27) 3034-2641, (27) 3319-2292 representada pelo Senhor José Iramar de Oliveira, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Vila Velha-ES, RG n. 1.611.011 SPTC/ES, CPF n. 097.660.877-41, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, com base no Processo de Licitação Nº 024/2019, Pregão para Registro de Preços Nº 020/2019, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de estrutura para eventos, tais como: palco pequeno porte, para realização de festas tradicionais no Município de Ibatiba – ES, especificados na planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)** correspondente aos itens descritos na planilha em anexo.

2.2. O Município de Ibatiba - ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores o objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

3.1. Durante a vigência Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo realizará o acompanhamento e a Gestão dos mesmos, bem como, a fiscalização da execução do Compromisso de Fornecimento e/ou Instrumento Contratual.

3.2. A Fiscalização do objeto será ampla e irrestrita, o fiscal será o servidor **João Pedro Carvalho Rocha**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, no cargo de Diretor de Cultura e Juventude.

Salgado

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

3.3. Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

3.4. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como planilhas diárias e mensais de acompanhamento dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

114
W. B. B. B.

4.1. O presente Compromisso de Fornecimento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, IMPRORROGÁVEL, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013.

4.2. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços deverá seguir rigorosamente às especificações abaixo:

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados com total pontualidade;

5.1.2. O licitante vencedor se responsabilizará por estar com toda a estrutura devidamente montada, no mínimo 24h antes do evento;

5.1.3. Todos os instrumentos de som e iluminação deverão estar em pleno funcionamento e devidamente testados em no mínimo 05 (cinco) horas antes das apresentações;

5.1.4. A montagem de toda a estrutura é de responsabilidade única e exclusiva do promissário fornecedor, bem como transporte dos equipamentos;

5.1.5. A contratação de pessoas que irão trabalhar na montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como alimentação e hospedagem dos mesmos, são de responsabilidade única e exclusiva do promissário fornecedor;

5.1.6. O vencedor deverá responsabilizar-se por toda a aparelhagem de som durante todo o evento, devendo manter no local do evento profissionais qualificados para operar todos os equipamentos;

5.1.7. Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

5.1.8. A(s) Empresa(s) Contratada(s) responderá (ao) civil e criminalmente por quaisquer danos ocorridos durante a realização do evento;

5.1.9. A(s) Empresa(s) Contratada(s) deverá(ao) apresentar toda documentação correspondente ao evento, junto a Prefeitura Municipal de Ibatiba – ES, quando da montagem dos equipamentos: Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) do Engenheiro responsável, para toda a estrutura, inclusive gerador, com aprovação do Corpo de Bombeiros;

Salgado

†



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

5.1.10. Qualquer problema que ocorra em relação aos projetos supracitados serão de responsabilidade da empresa que deverão resolver em no máximo 24 horas;

5.1.11. Os banheiros químicos deverão ser posicionados em local indicado pela administração, ficando a empresa vencedora responsável pela limpeza dos mesmos diariamente;

5.1.12. A empresa terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após o término do evento para retirar os banheiros químicos do local onde se encontram;

5.1.13. A empresa terá vencedora dos itens de estrutura terá o prazo de 48h (quarenta e oito) horas para desmontar e retirar toda a estrutura do local onde se encontra;

5.1.14. Caso a empresa não retirar os itens do local supramencionado será considerado como inexecução parcial do compromisso e serão aplicadas as penalidades previstas em lei;

5.1.15. O Município de Ibatiba convocará a empresa com antecedência mínima de 10 (dez) dias de antecedência de cada evento, indicando na ordem de serviço a data, programação, quantos dias de evento e horário de início e término das festividades.

5.1.16. As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – ORDEM DE FORNECIMENTO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

6.1. As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

6.1.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria Municipal de Finanças;

6.1.2. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;

6.1.3. Local, dia e hora previstos para entrega;

6.1.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;

6.1.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;

6.1.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

115
Wolvia

CLÁUSULA SÉTIMA – CONVOCAÇÃO

7.1. Será facultado ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quinta.

7.2. O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a

Salgado

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;

8.2. No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

8.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

8.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

8.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.4.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

8.4.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

8.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

8.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

8.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

8.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

CLÁUSULA NONA – PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

9.1. Durante a vigência do Compromisso de Fornecimento os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

9.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

9.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

9.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA– INSPEÇÕES E TESTES

10.1. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Prestador de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Prestador de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

117
Waldia

Salgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

12.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

13.1. A rescisão administrativa do presente compromisso de prestação de serviço por ato unilateral do Município obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº 020/2019, quanto às propostas nele adjudicadas, integram o presente compromisso de prestação de serviço, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE

15.1. A presente ata de registro de preços só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

15.2 - Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato Ata de Registro de Preços no Órgão Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para todas as questões pertinentes ao presente Compromisso de Prestação de Serviço, o Foro será o da Comarca do Município de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Compromisso de Prestação de Serviço, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibatiba-ES, 28 de Maio de 2019.

118
Urbia

Salgado

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito do Município de Ibatiba
Órgão Gerenciador

Olivera

TCI TELÕES-LOCAÇÕES LTDA ME
CNPJ 09.177.375/0001-04

JOSÉ IRAMAR DE OLIVEIRA
SÓCIO
RG 1611011 SSPES
CPF 097 660 877-41

TESTEMUNHAS:

Nome: *Quirino*

CPF: *166.041.767-89*

Nome: *Cassia Silva Corvelho*

CPF: *209.484.044-84*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATUBA

ANEXO I - TERMO Nº 000040/2019

Pregão Presencial Nº 000020/2019

Processo: 000024 / 2019

Termo Nº 000040/2019

Empresa: T C I TELOES LOCAÇÕES LTDA ME

CNPJ: 09.177.375/0001-04

Endereço: RUA DUBLIN, 107 - ARAÇAS - VILA VELHA - ES - CEP: 29103055

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		PALCO PEQUENO PORTE - palco tamanho 6x4 m, cobertura em lonas brancas, modelo 2 águas, piso de madeira 20mm, com house mix. - pa / sonorização: 4 line array 2 falantes de 12 + 1 driver 4 sub graves dupla falante 18" 01 console digital com 32 canais 01 processador digital 01 multi-cabo 28 vias 01 amplificador de 5600w 01 amplificador de 3600w 01 amplificador de 1600w - pa/sonorização/palco: 4 monitores 02 sub graves de 15" individuais 01 amplificador de contra baixo com 4 falantes 10" e 1 de 15" 01 amplificador de guitarra com 2 falantes de 12" 15 microfones dinâmicos 3 microfones condensser para ambientação 2 sistemas de microfones sem fio 2 amplificadores de 3000w para vias de monitores 40 cabos de microfones xlr balanceados 20 cabos de instrumentos p10 mono 8 direct box passivos 5 direct box ativos 01 main power trifásico - iluminação: 18 refletores de alumínio par 64 foco 1 12 canais de dimmer digitais dmx 01 maquina fumaça dmx(3000 w) 01 mesa iluminação com 24 canais de dimmers.					
00009	00006067		AURATEC/FE ELING	D	30,000	2.929,000	87.870,00

87.870,00

119 utubia

Dalgaard

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 024/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

120
Wendellia

PREÂMBULO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº: 020/2019 do respectivo resultado homologado, publicado em 23/05/2019, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, todo qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito **SENHOR LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF: 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a **Empresa EVENTS MACCHINA LTDA ME**, CNPJ nº. 07.408.129/0001-82, com sede à Avenida Francisco Lacerda de Aguiar, nº 433/443, Bairro Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.304-621 telefone: (28) 3515-0572, representada pelo Senhor Leandro Moreno Ramos, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cachoeiro de Itapemirim-ES, RG n. 82629 MT/ES, CPF n. 022.827.877-57, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, com base no Processo de Licitação Nº 024/2019, Pregão para Registro de Preços Nº 020/2019, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de estrutura para eventos, tais como: tendas e grades para alambrado, para realização de festas tradicionais no Município de Ibatiba – ES, especificados na planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

1.1. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 28.150,00 (vinte e oito mil e cento cinquenta reais)** correspondente aos itens descritos na planilha em anexo.

2.2. O Município de Ibatiba - ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores o objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

3.1. Durante a vigência Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo realizará o acompanhamento e a Gestão dos mesmos, bem como, a fiscalização da execução do Compromisso de Fornecimento e/ou Instrumento Contratual.

3.2. A Fiscalização do objeto será ampla e irrestrita, o fiscal será o servidor **João Pedro Carvalho Rocha**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, no cargo de Diretor de Cultura e Juventude.

Salgado
Marianne Karla Silveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

3.3. Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

3.4. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como planilhas diárias e mensais de acompanhamento dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O presente Compromisso de Fornecimento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, IMPRORROGÁVEL, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013.

4.2. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços deverá seguir rigorosamente às especificações abaixo:

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados com total pontualidade;

5.1.2. O licitante vencedor se responsabilizará por estar com toda a estrutura devidamente montada, no mínimo 24h antes do evento;

5.1.3. Todos os instrumentos de som e iluminação deverão estar em pleno funcionamento e devidamente testados em no mínimo 05 (cinco) horas antes das apresentações;

5.1.4. A montagem de toda a estrutura é de responsabilidade única e exclusiva do compromissário fornecedor, bem como transporte dos equipamentos;

5.1.5. A contratação de pessoas que irão trabalhar na montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como alimentação e hospedagem dos mesmos, são de responsabilidade única e exclusiva do compromissário fornecedor;

5.1.6. O vencedor deverá responsabilizar-se por toda a aparelhagem de som durante todo o evento, devendo manter no local do evento profissionais qualificados para operar todos os equipamentos;

5.1.7. Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

5.1.8. A(s) Empresa(s) Contratada(s) responderá (ao) civil e criminalmente por quaisquer danos ocorridos durante a realização do evento;

5.1.9. A(s) Empresa(s) Contratada(s) deverá(o) apresentar toda documentação correspondente ao evento, junto a Prefeitura Municipal de Ibatiba – ES, quando da montagem dos equipamentos: Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) do Engenheiro responsável, para toda a estrutura, inclusive gerador, com aprovação do Corpo de Bombeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

5.1.10. Qualquer problema que ocorra em relação aos projetos supracitados serão de responsabilidade da empresa que deverão resolver em no máximo 24 horas;

5.1.11. Os banheiros químicos deverão ser posicionados em local indicado pela administração, ficando a empresa vencedora responsável pela limpeza dos mesmos diariamente;

5.1.12. A empresa terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após o término do evento para retirar os banheiros químicos do local onde se encontram;

5.1.13. A empresa terá vencedora dos itens de estrutura terá o prazo de 48h (quarenta e oito) horas para desmontar e retirar toda a estrutura do local onde se encontra;

5.1.14. Caso a empresa não retirar os itens do local supramencionado será considerado como inexecução parcial do compromisso e serão aplicadas as penalidades previstas em lei;

5.1.15. O Município de Ibatiba convocará a empresa com antecedência mínima de 10 (dez) dias de antecedência de cada evento, indicando na ordem de serviço a data, programação, quantos dias de evento e horário de início e término das festividades.

5.1.16. As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – ORDEM DE FORNECIMENTO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

6.1. As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

6.1.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria Municipal de Finanças;

6.1.2. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;

6.1.3. Local, dia e hora previstos para entrega;

6.1.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;

6.1.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;

6.1.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONVOCAÇÃO

7.1. Será facultado ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quinta.

7.2. O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;

8.2. No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

8.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

8.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

8.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.4.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

8.4.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

8.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

8.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

8.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedor e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

8.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

CLÁUSULA NONA – PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

9.1. Durante a vigência do Compromisso de Fornecimento os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

9.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes,

Salgado

AL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

9.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

9.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – INSPEÇÕES E TESTES

10.1. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Prestador de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Prestador de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

124
Ibatiba

12.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

alagado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

12.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

13.1. A rescisão administrativa do presente compromisso de prestação de serviço por ato unilateral do Município obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº 020/2019, quanto às propostas nele adjudicadas, integram o presente compromisso de prestação de serviço, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE

15.1. A presente ata de registro de preços só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

15.2 - Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato Ata de Registro de Preços no Órgão Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para todas as questões pertinentes ao presente Compromisso de Prestação de Serviço, o Foro será o da Comarca do Município de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Compromisso de Prestação de Serviço, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibatiba-ES, 28 de Maio de 2019.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito do Município de Ibatiba
Órgão Gerenciador

EVENTS MACCHINA LTDA ME
CNPJ 07.408.129/0001-82

TESTEMUNHAS:

Nome: Quirina

CPF: 166.041.767-89

Nome: Marianne Karla Silveira

CPF: 124439837-30



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - TERMO N° 000041/2019

Pregão Presencial N° 000020/2019

Processo: 000024 / 2019

Termo N° 000041/2019

Empresa: EVENTS MACCHINA LTDA ME

CNPJ: 07.408.129/0001-82

Endereço: RUA RODRIGUES SOARES, 21 - I B C - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29315324

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		TENDAS 6 X 6					
00014	00006072	- locação de tendas tamanho 6mx6m, com 3 metros de pé direito, lona anti-chamas branca, formato "chapéu de bruxa".	EVENTS	D	50,000	198,500	9.925,00
		GRADES DE ALAMBRADO					
00018	00006061	- instalação de grades de alambrado para isolamento de área, em modelo intertraváveis em estrutura de tubos galvanizados e tela em malha de ferro, na altura mínima de 1,2m, acabamento superior sem ponteira. valor do metro por dia	EVENTS	D	1.500,000	9,950	14.925,00
							24.850,00

126
unidade

alopado

pe



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 024/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

127

PREÂMBULO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº: 020/2019 do respectivo resultado homologado, publicado em 23/05/2019, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, todo qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito **SENHOR LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF: 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a **Empresa ALISSOMSONORIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº. 10.284.308/0001-60, com sede à Rua Prefeito Antônio Lofego, Nº 148, Nossa Senhora da Penha, Iuna-ES CEP: 29.390-000 telefone: (28) 3545-1916, representada pelo Senhor Alisson Rios Zampier, Brasileiro, casado, residente e domiciliado Iuna-ES, RG n. 1.956.944 SSP/ES, CPF n. 057.638.087-38, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, com base no Processo de Licitação Nº 024/2019, Pregão para Registro de Preços Nº 020/2019, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de estrutura para eventos, tais como: Alumínio Q-30, palcos de grande e médio porte, sonorização pequeno porte e tendas, para realização de festas tradicionais no Município de Ibatiba – ES, especificados na planilha em anexo

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 905.760,00 (novecentos e cinco mil e setecentos e sessenta reais)** correspondente aos itens descritos na planilha em anexo.

2.2. O Município de Ibatiba - ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores o objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

3.1. Durante a vigência Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo realizará o acompanhamento e a Gestão dos mesmos, bem como, a fiscalização da execução do Compromisso de Fornecimento e/ou Instrumento Contratual.

Salgado

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

3.2. A Fiscalização do objeto será ampla e irrestrita, o fiscal será o servidor **João Pedro Carvalho Rocha**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, no cargo de Diretor de Cultura e Juventude.

3.3. Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

3.4. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como planilhas diárias e mensais de acompanhamento dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O presente Compromisso de Fornecimento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, IMPRORROGÁVEL, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013.

4.2. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

128
Mullia

5.1. A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços deverá seguir rigorosamente às especificações abaixo:

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados com total pontualidade;

5.1.2. O licitante vencedor se responsabilizará por estar com toda a estrutura devidamente montada, no mínimo 24h antes do evento;

5.1.3. Todos os instrumentos de som e iluminação deverão estar em pleno funcionamento e devidamente testados em no mínimo 05 (cinco) horas antes das apresentações;

5.1.4. A montagem de toda a estrutura é de responsabilidade única e exclusiva do compromissário fornecedor, bem como transporte dos equipamentos;

5.1.5. A contratação de pessoas que irão trabalhar na montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como alimentação e hospedagem dos mesmos, são de responsabilidade única e exclusiva do compromissário fornecedor;

5.1.6. O vencedor deverá responsabilizar-se por toda a aparelhagem de som durante todo o evento, devendo manter no local do evento profissionais qualificados para operar todos os equipamentos;

5.1.7. Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

5.1.8. A(s) Empresa(s) Contratada(s) responderá (ao) civil e criminalmente por quaisquer danos ocorridos durante a realização do evento;

5.1.9. A(s) Empresa(s) Contratada(s) deverá(o) apresentar toda documentação correspondente ao evento, junto a Prefeitura Municipal de Ibatiba – ES, quando da montagem dos equipamentos;

Dalgaard 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) do Engenheiro responsável, para toda a estrutura, inclusive gerador, com aprovação do Corpo de Bombeiros;

5.1.10. Qualquer problema que ocorra em relação aos projetos supracitados serão de responsabilidade da empresa que deverão resolver em no máximo 24 horas;

5.1.11. Os banheiros químicos deverão ser posicionados em local indicado pela administração, ficando a empresa vencedora responsável pela limpeza dos mesmos diariamente;

5.1.12. A empresa terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após o término do evento para retirar os banheiros químicos do local onde se encontram;

5.1.13. A empresa terá vencedora dos itens de estrutura terá o prazo de 48h (quarenta e oito) horas para desmontar e retirar toda a estrutura do local onde se encontra;

5.1.14. Caso a empresa não retirar os itens do local supramencionado será considerado como inexecução parcial do compromisso e serão aplicadas as penalidades previstas em lei;

5.1.15. O Município de Ibatiba convocará a empresa com antecedência mínima de 10 (dez) dias de antecedência de cada evento, indicando na ordem de serviço a data, programação, quantos dias de evento e horário de início e término das festividades.

5.1.16. As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – ORDEM DE FORNECIMENTO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

6.1. As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

6.1.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria Municipal de Finanças;

6.1.2. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;

6.1.3. Local, dia e hora previstos para entrega;

6.1.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;

6.1.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;

6.1.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONVOCAÇÃO

7.1. Será facultado ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quinta.

7.2. O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;

8.2. No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

8.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

8.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

8.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.4.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

8.4.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

8.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

8.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

8.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

8.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

CLÁUSULA NONA – PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

9.1. Durante a vigência do Compromisso de Fornecimento os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

130
Ubaldo

Salgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

9.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

9.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

9.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – INSPEÇÕES E TESTES

10.1. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Prestador de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Prestador de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos

131
Waldia

Algodão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

13.1. A rescisão administrativa do presente compromisso de prestação de serviço por ato unilateral do Município obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº 020/2019, quanto às propostas nele adjudicadas, integram o presente compromisso de prestação de serviço, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE

15.1. A presente ata de registro de preços só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

15.2 - Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato Ata de Registro de Preços no Órgão Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para todas as questões pertinentes ao presente Compromisso de Prestação de Serviço, o Foro será o da Comarca do Município de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Compromisso de Prestação de Serviço, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibatiba-ES, 28 de Maio de 2019.



LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito do Município de Ibatiba
Órgão Gerenciador



ALISSOMSONORIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 10.284.308/0001-60

TESTEMUNHAS:

Nome: Elis Regina da Silva
CPF: 839.867.826-72

Nome: Luiza
CPF: 166.041.767-89



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

(dois) dias anterior a data de cada evento; manter durante todos os dias do evento um funcionário qualificado na montagem e desmontagem da estrutura para eventuais manutenções.

742.039,70

Salgado

133 *Walia*

Z